



## CONTRATO Nº. 067/2018

### AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NAS CATEGORIAS FUTEBOL DE CAMPO ASPIRANTE E PRINCIPAL, BOCHA CIDADE E INTERIOR E COPA ESPUMOSO DE BOCHA, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **ARIELI DAL TOE - ME**, estabelecida à Av. Ângelo Macalós, nº. 120, Sala 01, na cidade de Espumoso, RS, inscrita no CNPJ sob nº. 26.675.356/0001-19, neste ato representada pela **Srª. Arieli Daltoe**, inscrita no CPF sob o nº 009.629.510-48, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **contrato, objetivando a aquisição de troféus e medalhas para premiação de eventos esportivos nas categorias futebol de campo aspirante e principal, bocha cidade e interior e copa Espumoso de bocha, no Município de Espumoso, RS conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 114813/2018, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 007/2018** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente a **aquisição de troféus e medalhas para premiação de eventos esportivos nas categorias futebol de campo aspirante e principal, bocha cidade e interior e copa Espumoso de bocha, no município de Espumoso, RS.**

**1.2.** O fornecimento dos **troféus e medalhas** serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 007/2018 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

**1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

**1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

**2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da assinatura do presente contrato, encerrando-se com a entrega total do objeto ou até a data de 31 de dezembro de 2018, ou enquanto perdurar o estoque.

**2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD**



**3390.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULT, ART, CIENT, DESP. OUTRAS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 3.220,20 (três mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

Empresa: ARIELI DALTOE ME - 85940					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
3	1,00	UN	TROFÉU 3º LUGAR FUTEBOL DE CAMPO ASPIRANTE ALTURA MÍNIMA 1 METRO.	215,00000	R\$ 215,00
11	1,00	UN	TROFÉU 3º LUGAR FUTEBOL DE CAMPO PRINCIPAL ALTURA MÍNIMA 1 METRO E 10 CENTÍMETROS.	300,00000	R\$ 300,00
12	1,00	UN	TROFÉU DISCIPLINA FUTEBOL DE CAMPO PRINCIPAL ALTURA MÍNIMA: 1 METRO E 10 CENTÍMETROS.	335,00000	R\$ 335,00
13	1,00	UN	TROFÉU GOLEADOR FUTEBOL DE CAMPO PRINCIPAL ALTURA MÍNIMA: 40 CENTÍMETROS.	47,00000	R\$ 47,00
16	28,00	UN	MEDALHAS 2º COLOCADO FUTEBOL DE CAMPO PRINCIPAL (COR PRATA) TAMANHO MÍNIMO 50 MILÍMETROS	2,40000	R\$ 67,20
17	2,00	UN	TROFEU 1º LUGAR BOCHA CIDADE E INTERIOR: ALTURA MÍNIMA 89 CENTIMETROS	177,00000	R\$ 354,00
18	2,00	UN	TROFEU 2º LUGAR BOCHA CIDADE E INTERIOR ALTURA MÍNIMA 82 CENTIMETROS	150,00000	R\$ 300,00
19	2,00	UN	TROFEU 3º LUGAR BOCHA CIDADE E INTERIOR ALTURA MÍNIMA 72 CENTIMETROS	141,00000	R\$ 282,00
20	4,00	UN	TROFÉU 4º LUGAR BOCHA CIDADE E INTERIOR ALTURA MÍNIMA 72 CENTIMETROS	138,00000	R\$ 552,00
21	20,00	UN	MEDALHAS 1º COLOCADO BOCHA CIDADE E INTERIOR (COR OURO) TAMANHO MÍNIMO 50 MILÍMETROS DIAMETRO	2,20000	R\$ 44,00
22	20,00	UN	MEDALHA 2º COLOCADO BOCHA CIDADE E INTERIOR (COR PRATA) TAMANHO MÍNIMO 50 MILÍMETROS	2,20000	R\$ 44,00



			DIÂMETRO		
23	1,00	UN	TROFÉU 1º LUGAR COPA ESPUMOSO DE BOCHA ALTURA MÍNIMA 89 CENTÍMETROS	184,00000	R\$ 184,00
24	1,00	UN	TROFÉU 2º LUGAR COPA COPA ESPUMOSO DE BOCHA ALTURA MÍNIMA 82 CENTÍMETROS	162,00000	R\$ 162,00
25	1,00	UN	TROFÉU 3º LUGAR COPA ESPUMOSO DE BOCHA ALTURA MÍNIMA 72 CENTÍMETROS	134,00000	R\$ 134,00
26	1,00	UN	TROFÉU 4º LUGAR COPA ESPUMOSO DE BOCHA ALTURA MÍNIMA 72 CENTÍMETROS	152,00000	R\$ 152,00
27	10,00	UN	MEDALHAS 1º COLOCADO COPA ESPUMOSO DE BOCHA (COR OURO) TAMANHO MÍNIMO 50MM DE DIÂMETRO	2,40000	R\$ 24,00
28	10,00	UN	MEDALHAS 2º COLOCADO COPA ESPUMOSO DE BOCHA (COR PRATA) TAMANHO MÍNIMO 50mm DE DIÂMETRO	2,40000	R\$ 24,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>R\$ 3.220,20</b>

**4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

**4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

**5.1.** Quando da entrega dos produtos, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** O licitante vencedor se obriga a entregar os troféus e medalhas, objeto deste pregão no prazo máximo de **5 dias úteis dias a contar da assinatura do contrato** no Centro Cultura Dr. Getúlio Soares de Chaves junto ao Departamento de Esportes do Município de Espumoso, RS. As despesas de entrega são de responsabilidade da contratada.



## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

**6.1.1.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.2.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.3.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.1.4.** Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**6.1.6.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.7.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

**6.1.8.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**6.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

**7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

**7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.

**7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

**7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.



- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 7.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- 7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 7.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
  - 8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
  - 8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
  - 8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
  - 8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
  - 8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*
- 8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

- 9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
  - 9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por funcionário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 06 de março de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

**ARIELI DAL TOE – ME**  
Representada por Arieli Dal Toe  
**CONTRATADA**